



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**SOCIEDADE MATODORADENSE DE AGRICULTURA E
PECUARIA LTDA
FAZENDA NOVA PARADOURO**

CNPJ 03.592.334/0008-66

**PERÍODO
08/03/2021 a 16/04/2021**



LOCAL: PORTO MURTINHO – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 21° 35' 15" e W 057° 34' 53"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
V – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
VI – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	06
IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
X – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO	21
XI – DAS AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL EM JARDIM	21
XII – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	22
XIII – CONCLUSÃO	22
ANEXOS DO RELATÓRIO	24
<u>ANEXO I</u> : Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Comprovante de Inscrição Estadual; Termo Declarações de [REDACTED]; Termo Notificação Nº 025623/2021.03.09.01/SRTB-MS/STRAB/SEPRT-ME.....	25
<u>ANEXO II</u> : Decisão Judicial – Acesso Fazenda Nova Paradoiro; Decisão Judicial – Designação Audiência TelePresencial; Ata de Audiência – CONCILIAÇÃO PARCIAL....	32
<u>ANEXO III</u> : Autos de Infração.....	40
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Consulta Extrato Fundo de Garantia.....	94



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - PERÍODO DA AÇÃO

08 de março de 2021 a 16 de abril de 2021

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento a notícia de irregularidades, encaminhada digitalmente, para contato da Superintendência Regional do Trabalho em MS.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE MATODORADENSE DE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA

CNPJ: 03.592.334/0008-66

CNAE: 0151-2/01 Criação de Bovinos

ENDEREÇO: Rua Albino Torraca, 409, Jardim América, Dourados, MS, 79.803-020

V – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA NOVA PARADOURO, ZONA RURAL, PORTO MURTINHO, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SEDE DA FAZENDA: LAT: S 21°35' 15" LONG: W 057°34' 53"

BARRACO/A LOJAMENTO: LAT: S 21°35' 49" LONG: W 057°34' 24"

CORTE DE MADEIRA: LAT: S 21°36' 46" LONG: W 057°33' 41"



VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	05
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	05
RESGATADOS - TOTAL	03
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	02
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	02
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	02
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	03
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 13.031,67
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 13.031,67
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 17.127,73
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	220630534	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
2	220658561	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
3	220658579	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
4	220658587	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
5	220658595	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores
6	220658609	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
7	220658617	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
8	220658625	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
9	220658633	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
10	220658641	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
11	220658650	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31,	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
12	220658668	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
13	220658676	1315552	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra
14	220658684	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo



VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA NOVA PARADOURO, PORTO MURTINHO, MS, verificamos que a área da propriedade rural é utilizada para a criação de gado bovino, confirmado pela análise do Comprovante de Inscrição na Receita Federal do Brasil – CNPJ, cuja cópia segue inclusa no ANEXO 01.

Da mesma forma, mediante consulta ao Cadastro de Contribuintes do Estado de MS – CCE, confirmou-se pela leitura do Comprovante de Inscrição Estadual 28.800.549-0, o início das atividades de criação de gado bovino na propriedade, em 18-07-2017.

Os trabalhadores identificados em condições degradantes estavam realizando os serviços de corte, amontoamento e carregamento de madeira proveniente de floresta nativa, existente na propriedade, para fins de aproveitamento para a construção de “mata-burros” (pequenas pontes de vigas de madeira ou concreto, dispostas paralelamente e espaçadas, que visam impedir a passagem de animais, sobretudo de equinos e gado bovino).

IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Com vistas ao acesso a propriedade, mediante requerimento da Seção de Inspeção do Trabalho da SRT-MS, O Ministério Público do Trabalho deduziu pretensão e requereu a emissão de tutela provisória de evidência (CPC, 311 do CPC), ou, subsidiariamente, de urgência, a título de tutela cautelar incidental,“(…) para que equipe da Inspeção do Trabalho seja autorizada a romper eventuais obstáculos físicos (correntes e cadeados) que impeçam a entrada na Fazenda Nova Paradoiro, situada em Porto Murtinho/MS, com coordenadas da sede S 21° 35' 15" e W 057° 34' 53", de modo a possibilitar o resgate dos trabalhadores que laboram e vivem em condições degradantes, análogas às de escravo”, com deferimento da Vara do Trabalho de Jardim, nos termos de decisão proferida em 03-03-2021, nos autos da ACPCiv 0024212-62.2020.5.24.0076 (inclusa no ANEXO 01), nos seguintes termos:

“(…) Defiro, portanto, forte no art. 300 do CPC, o pedido de concessão de tutela provisória de urgência cautelar e autorizo a remoção dos obstáculos físicos (correntes e cadeados), se necessário, que impeçam a entrada da equipe de fiscalização do trabalho na Fazenda Nova Paradoiro.”

Assim, munidos da decisão judicial citada, a ação fiscal teve o seu início com o deslocamento da equipe de fiscalização, a partir de CAMPO GRANDE, MS, para JARDIM, MS, no dia 08-03-2021.

Na manhã do dia 09-03-2021, após a liberação da corrente que impedia o acesso a propriedade, a equipe de fiscalização dirigiu-se até a localização da sede e demais áreas de vivência, com o objetivo de identificação dos Auditores Fiscais do Trabalho e confirmação das informações acerca da execução dos serviços de corte de madeira.

No trajeto, identificamos estruturas edificadas com galhos de árvore e revestidas, na lateral e no teto, com lonas plásticas. No entanto, mediante inspeção próxima, verificou-se que estavam desocupados e abandonados.



Imagem 01 – Alojamentos Abandonados (vista externa)



Imagem 02 – Alojamentos Abandonados (vista interna)



Na sequência da ação fiscal, já na sede, identificamos 2 (dois) trabalhadores da pecuária, que em razão da recente admissão, não souberam indicar o local de alojamento dos trabalhadores do corte de madeira, apesar de confirmarem a existência da execução de referida atividade. Diante disso, retornamos ao local em que no mês de dezembro-2019, foram identificados trabalhadores alojados em condições degradantes. Mais uma vez, nada se identificou.

No entanto, após algum tempo, verificamos a existência de uma trilha que seguia para um córrego próximo ao alojamento de 2019. Seguindo-se por alguns metros, identificamos a estrutura construída ao lado oposto do córrego. Este encontrava-se vazio, porém, com sinais de sua utilização recente.

No contexto da ação fiscal, o próximo passo para a Inspeção do Trabalho, seria a localização e identificação dos trabalhadores. Assim, retornamos à estrada que dá acesso à propriedade, seguindo lentamente até as proximidades do portão de entrada, localizado nas coordenadas geográficas S 21° 37' 01,95" W 057° 33' 32,83".

Por volta das 12h, com os veículos parados e desligados, ouviram-se ruídos de motosserra, advindos do interior da floresta existente nas proximidades do portão de acesso à propriedade. Para fins de ilustração, segue imagem de satélite, obtida por meio do software livre, Google Earth, onde constam o "portão de acesso", o local do "corte de madeira", o local dos "barracos 2021", a "sede" da propriedade, o local dos "barracos abandonados 2021" e o local dos barracos utilizados por ocasião da ação fiscal no ano de 2019.

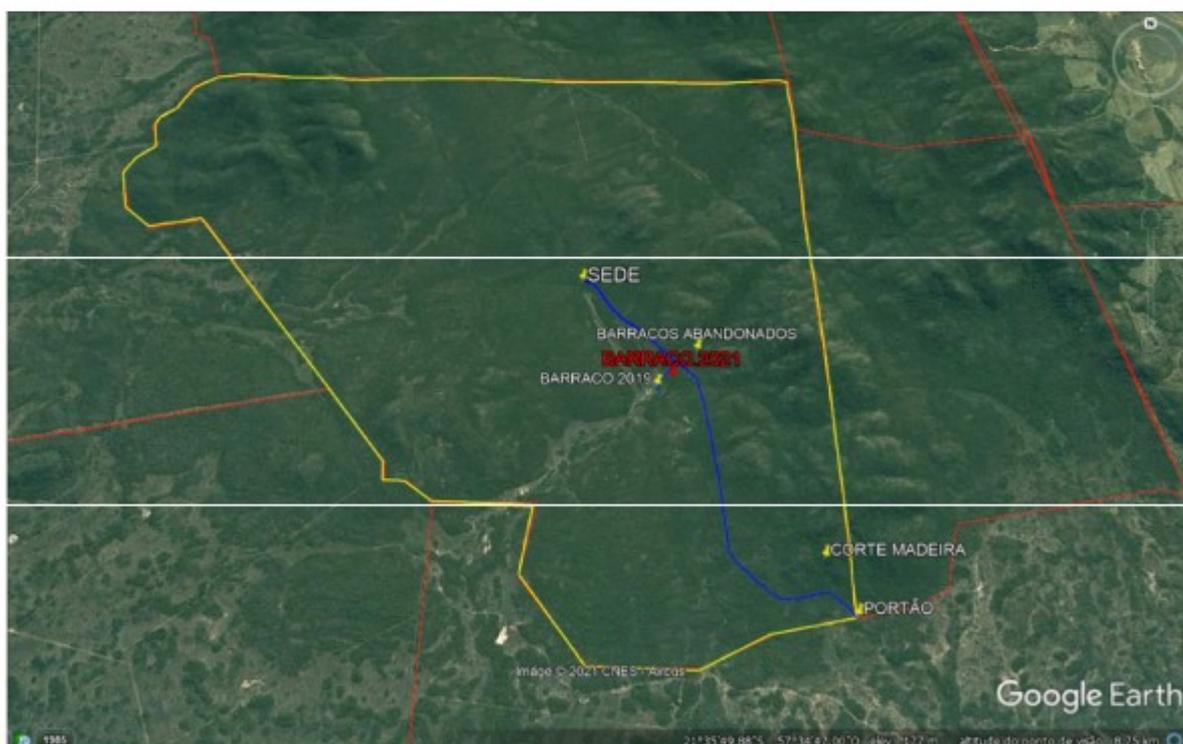


Imagem 03 – Visualização Satélite – Google Earth
Linha Azul – trilha de acesso por veículos (4,45 KM)
Linha Amarela – perímetro da propriedade
Linhas Vermelhas – divisas de propriedades vizinhas



Dessa forma, dirigimo-nos, a partir da trilha de acesso, caminhando pela encosta do morro, até o local de onde se originavam os ruídos de funcionamento de motosserra, por aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) metros, identificando-se a presença de 3 (três) trabalhadores (operadores de motosserra), a saber, 2 (dois) paraguaios e 1 (um) brasileiro.

Nos termos das entrevistas realizadas com os trabalhadores, foram extraídas as seguintes conclusões: QUE foram contratados pelo [REDACTED] gerente da fazenda Nova Paradoiro, para tirar postes e firmes de aroeira para construção de cercas na propriedade; QUE foram contratados na cidade de BELLA VISTA NORTE/PARAGUAI, por meio de contato telefônico, no dia 18/02/2021; QUE o [REDACTED] compraria as correntes, lima e gasolina para as três motosserras em JARDIM/MS na conta da fazenda para ser descontado depois; QUE vieram para a FAZENDA NOVA PARADOIRO, no dia 22/02/2021, em um caminhão da fazenda, que os recolheu em suas residências; QUE vieram diretamente para a fazenda chegando no mesmo dia por volta das 19:00 h; QUE ao chegar na fazenda foram levados para um local onde ficariam alojados; QUE o local era em uma mata próxima a um córrego onde existiam 02 (dois) barracos feitos com galhos e troncos de árvores cobertos com lona plástica, com piso de chão batido, com camas feitas com galhos e tocos de árvores ("tarimbas"); QUE no local não existia cozinha nem local para guarda e conservação de refeições e mantimentos; QUE não havia nenhum sanitário para fazer necessidades fisiológicas, nem para tomar banho; QUE tomavam banho no córrego de onde também retiravam água para consumo; QUE improvisaram um fogão a lenha para preparar as refeições; QUE tomavam suas refeições em bancos de madeira improvisados perto do barraco; QUE no alojamento (barraco) não tinha nenhum armário para guarda de seus pertences; QUE lavavam suas roupas no córrego próximo; QUE não sabia que iria ficar alojado em barracos de lona; QUE próximo da sede da fazenda existem casas de outros 02 (dois) trabalhadores campeiros e que tem mais outras casas vazias que não estão sendo utilizadas; QUE o trabalho consistia em derrubar árvores de AROEIRA e fazer postes e firmes para cercas e derrubar árvores de PIÚVA para fazer quadrados para "mata-burro"; QUE o local de onde retirava a madeira era em uma mata a cerca cinco quilômetros dos barracos; QUE iam e voltavam a pé, demorando cerca uma hora de caminhada para ir e uma hora para voltar; QUE saíam por volta das 04:00 h e voltavam às 17:00 h; QUE trabalhavam de segunda-feira até sábado; QUE acordavam às 03:00 da manhã para fazer a comida; QUE levavam a refeição nas marmitas para a frente de trabalho; QUE não receberam equipamentos de proteção individuais para trabalhar; QUE não haviam materiais de primeiros socorros; QUE na fazenda não existe nenhum meio de transporte para a cidade mais próxima, além de uma moto de um funcionário campeiro que mora na sede; QUE não realizaram exames médicos admissionais antes de começar o trabalho, caracterizando-se, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração – **AI nº 22.063.053-4**. Dentre estes, foram identificados 02 (dois) trabalhadores paraguaios, sendo certo que 01 (um) deles, se encontrava em situação de migração irregular no País.



2. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médico admissionais, conforme relatado no **AI nº 22.065.856-1**, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

3. Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção individuais adequados aos riscos das atividades exercidas, tais como: botas, perneiras, luvas, chapéus ou bonés com proteção da nuca, calça de segurança, capacete com viseiras e abafadores de ruído, conforme relatado no **AI nº 22.065.857-9**.

4. No curso da ação fiscal, constatamos a não disponibilização de alojamentos adequados para 03 (três) trabalhadores do corte de madeira, visto que estes improvisaram barracos precários, montados com troncos e galhos de árvores, cobertos com lona plástica, em uma clareira aberta na mata. Estes barracos não possuíam paredes, não possuíam piso de alvenaria ou equivalente ("chão batido") e nem armários individuais. As camas existentes foram feitas com galhos de árvores ("tarimbas") e montadas com colchões velhos (**AI nº 22.065.858-7**).

5. A água utilizada para o consumo dos 03 (três) operadores de motosserras era retirada de um córrego ao lado do acampamento. Essa água mostrou-se turva, além de não receber nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo, sendo consumida também por animais silvestres da região (**AI 22.065.859-5**).

6. Não foram disponibilizadas instalações sanitárias adequadas, sujeitando-se estes a satisfazerem as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" próximo ao acampamento sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relato dos próprios trabalhadores. Da mesma forma, não era disponibilizado chuveiro, nem local com paredes para que os trabalhadores se banhassem, impondo-se a utilização do córrego próximo ao acampamento (**AI 22.065.860-9**).

7. Constatamos a não disponibilização de local adequado para o preparo de alimentos, visto que o espaço utilizado para esse fim, não possuía paredes e nem piso pavimentado (chão batido), não tinha pia e nem água encanada. Os trabalhadores improvisaram um balcão montado com troncos de árvores e tábuas, utilizando baldes com água do córrego e recipientes plásticos (**AI nº 22.065.861-7**).

8. Não havia local para que os trabalhadores realizassem suas refeições, visto que estes se alimentavam sentados sobre tocos de madeira, bancos improvisados e nas camas, sem mesa para apoio do prato, nem cobertura que protegessem das intempéries (**AI nº 22.065.862-5**).



9. Constatamos a não disponibilização de local em condições higiênicas, para a guarda e conservação das refeições, visto que não havia armários ou local adequado para guarda dos víveres consumidos pelos trabalhadores. A carne era mantida sem nenhuma refrigeração, sem tela que protegesse das moscas presentes, expondo os alimentos à contaminação e sujeidade (AI nº 22.065.863-3).

10. Não foram disponibilizados no estabelecimento rural inspecionado, quaisquer materiais de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico. Acrescente-se que a natureza da atividade exercida pelos trabalhadores, provoca risco de acidentes graves, e que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar sequelas, mas também o óbito, conforme relatado no AI nº 22.065.864-1.

11. Não foram fornecidas roupas de cama pelo empregador ao pessoal do corte de madeira, sendo que os lençóis e cobertas utilizadas, eram dos próprios trabalhadores, que também se responsabilizavam pela sua troca e higienização, contrariando o item 31.23.5.3 da NR-31, conforme AI 22.065.865-0;

12. Não houve disponibilização de lavanderia (AI nº 22.065.866-8). Assim, os trabalhadores utilizavam-se para esse fim baldes plásticos de e uma tábua improvisada ao lado do córrego próximo dos barracos de lona plástica;

13. No curso da ação fiscal, constatamos que os operadores de motosserra não possuíam treinamento para o exercício das funções, nos termos do AI nº 22.065.867-6.

Após as entrevistas com os trabalhadores, inspeção das áreas de vivência e frente de trabalho, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene**".

Conforme exposto no item VII – **Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados do local e encaminhados para suas cidades de origem, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA NOVA PARADOURO, PORTO MURTINHO, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Imagem 04: Barraco de Lona Utilizado Pelos Trabalhadores – Parte Externa-Frente



Imagem 05: Barraco de Lona Utilizado Pelos Trabalhadores – Vista Próxima Entrada



Imagem 06: Barraco de Lona Utilizado Pelos Trabalhadores – Vista Interna



Imagem 07: Barraco de Lona Utilizado Pelos Trabalhadores – Vista Interna



Imagem 08: Local Preparo Alimentos



Imagem 09: Local Preparo Alimentos



Imagem 10: Local Preparo Alimentos



Imagem 11: Local Preparo Alimentos



Imagem 12: Local Preparo Alimentos



Imagem 13: Local Guarda Conservação Alimentos



Imagem 14: Córrego Utilizado Para Banho e Coleta de Água Para Consumo



Imagem 15: Córrego Utilizado Para Banho e Coleta de Água Para Consumo



Imagem 16: Água Utilizada Para Consumo



Imagem 17: Água Utilizada Para Consumo



Imagem 18: Entrevistas Com Trabalhadores na Frente de Trabalho



Imagem 19: Trabalhadores no Local dos Barracos



Imagem 18: Termo de Declarações – Sede da Fazenda Nova Paradouro

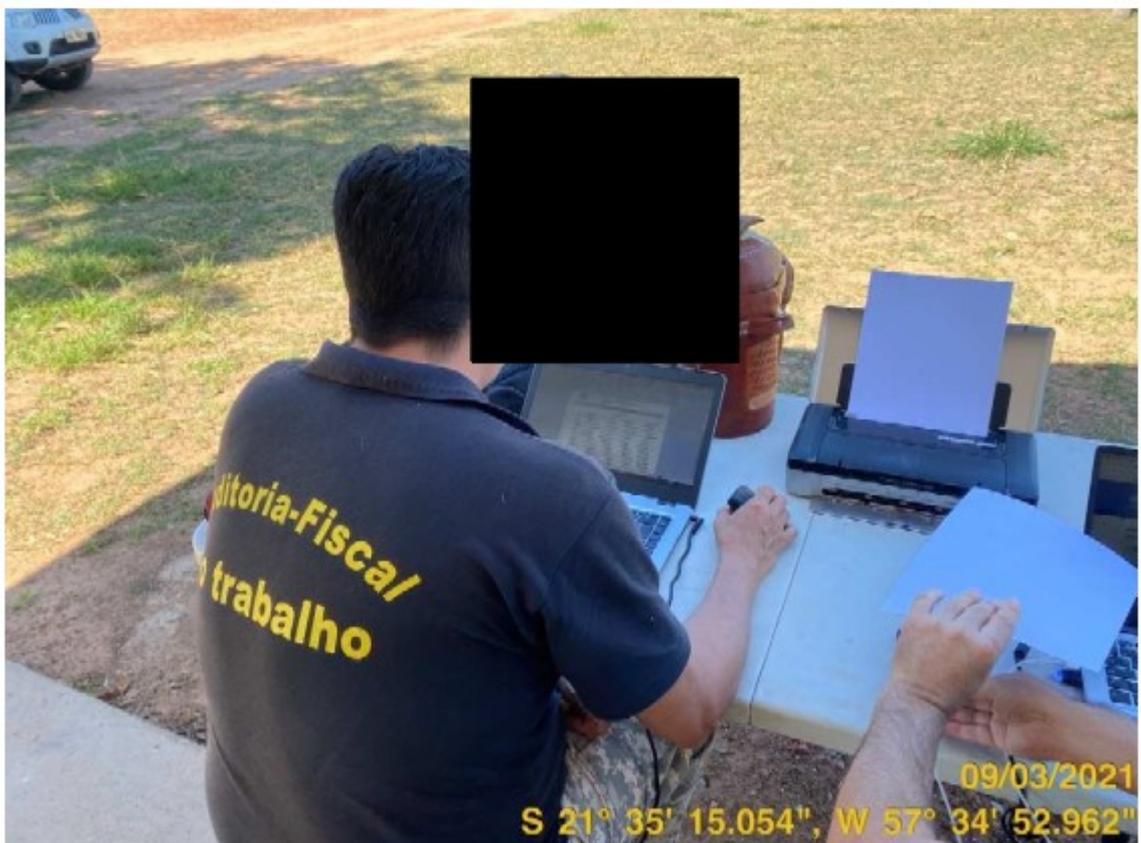


Imagem 19: Termo de Declarações – Sede da Fazenda Nova Paradouro



X – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

No dia 09-03-2021, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24/01/2018 – Seção 1, pág. 50-52), emitimos o Termo de Notificação Nº 025623/2021.03.09.01/SRTB-MS/STRAB/SEPRT-ME, designando-se o seguinte:

“(1) PARALISAR as atividades de corte de madeira para postes e firmes, nas dependências da FAZENDA NOVA PARADOURO, município de PORTO MURTINHO, MS;

(2) RETIRAR os trabalhadores das atividades citadas, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas;

*(3) COMPARECER na sede da VARA DO TRABALHO DE JARDIM, com endereço na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 55, CENTRO, JARDIM, MS, 79.240-000, às 08h, do dia 11-03-2021, para tratar a regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta, nos termos de **planilha anexa**; O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, com possibilidade de pagamento via postal ou ação de consignação em pagamento; O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente”.*

XI – DAS AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL EM JARDIM

No dia 09-03-2021, ainda na FAZENDA NOVA PARADOURO, conseguimos contato telefônico com a Assessoria do Gabinete do Procurador do Trabalho responsável pelo procedimento PAJ nº 000437.2020.24.000/5, sugerindo-se a solicitação de audiência judicial na Vara do Trabalho de JARDIM, para o dia 11-03-2021, às 10h, em razão de insucesso na condução administrativa do pagamento de verbas rescisórias, em ação fiscal realizada na mesma propriedade, com caracterização de trabalho em condições análogas às de escravo, no mês de dezembro-2019.

Dessa forma, no dia 10-03-2021, o Juiz do Trabalho Substituto [REDAZIDA] DEFERIU o pedido de concessão de tutela provisória de urgência cautelar para a designação de audiência para o dia 11/03/2021, às 10h, na Vara do Trabalho de Jardim.

No dia 11-03-2021, às 8h, compareceu a equipe da INSPEÇÃO DO TRABALHO, na VARA DO TRABALHO DE JARDIM, para cumprimento do item 3 do Termo de Notificação Nº 025623/2021.03.09.01/SRTB-MS/STRAB/SEPRT-ME. Pela SOCIEDADE MATODORADENSE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA, compareceram a sócia [REDAZIDA] e o sócio [REDAZIDA] acompanhados do advogado, [REDAZIDA].

Na oportunidade, os representantes da empregadora dispuseram-se a promover o atendimento dos termos notificados pela INSPEÇÃO DO TRABALHO, ressaltando-se, apenas, a questão dos valores do DANO MORAL INDIVIDUAL, para objeto de apreciação judicial. Assim, às 10h, realizou audiência por meio telepresencial, contando com a presença virtual do Juiz do Trabalho,



[REDACTED] do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho, [REDACTED] do advogado da empregadora, DR [REDACTED] da representante da empregadora, [REDACTED] do representante da INSPEÇÃO DO TRABALHO, [REDACTED] e dos trabalhadores, [REDACTED]

No curso da audiência judicial, as partes conciliaram-se em relação ao pagamento dos valores das verbas rescisórias e do Fundo de Garantia - FGTS, apurados pela INSPEÇÃO DO TRABALHO, acrescidos do DANO MORAL INDIVIDUAL, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada trabalhador, à exceção do trabalhador [REDACTED], que também teve direito ao ressarcimento das despesas do supermercado.

No período que se seguiu, na conformidade do ACORDO JUDICIAL, a empregadora promoveu a comprovação do cumprimento dos itens constantes no item 1, da CONCILIAÇÃO PARCIAL, celebrada nos autos do processo nº 0024212-62.2020.5.24.0076 – Vara do Trabalho de Jardim, abrangendo o pagamento das Verbas Rescisórias e do Dano Moral Individual, o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a comunicação relativa aos vínculos empregatícios entre as partes, ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e Social.

XII – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2º C, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões dos **03 (três)** Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme quadro abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	22/02/2021	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020065
2	[REDACTED]	22/02/2021	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020066
3	[REDACTED]	22/02/2021	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020067

XIII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.



Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 04 de julho de 2021.

